




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

LEI Nº 1179/2023

De 29 de setembro de 2023

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de <u>29/09/23</u>
este ato oficial foi publicado no mural oficial
São José do Cerrito/SC, <u>29</u> de <u>09</u> de <u>23</u>


Victoria Pinheiro Roveda Neto
Chefe de Gabinete
Mat. 2176

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões, e seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a 1. Conclusão da construção da Sede da Câmara de Vereadores; 2. Pavimentação de vias urbanas; 3. Obras estruturantes nas áreas de saúde e educação com aquisição de máquinas, equipamentos e veículos); 4. Reestruturação do Parque de Eventos Felisberto Antonio Batista – “Tio Dé”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 29 de setembro de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>03/10/2023</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>03/10/2023</u> 

Recebido em 03/10/23
Protocolo 2479
Pag. 41 VIA


Salete Ambrosio Micheletti
Assist. Administrativo
Mat. 05